

JUL 2013

A título de pró-labore, que será registrada como despesas na escrituração contábil.

CLAUSULA 16/ – Os atos de simples expedientes, tais como assinaturas de correspondências, informações fiscais, entrega de documentações fiscais, guias de recolhimentos de tributos e contribuições, requisições de talões de cheques, carteiras de trabalho e previdência social, homologações trabalhistas, serão assinadas pelos administradores individualmente ou por um procurador legalmente constituído.

CLAUSULA 17/ – Os sócios que embora não exerça administração, nem cargo diretor, quando lhe convier, poderá solicitar balancetes de verificação, livro caixa, conferencia física de estoques, vistoria do estabelecimento, bem como solicitar auditoria externa.

CLAUSULA 18/ – As deliberações sociais, será sempre tomada de comum acordo entre os sócios.

CAPITULO IV – DO ANO-CALENDARIO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

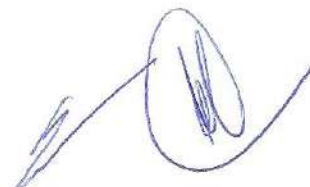
CLAUSULA 19/ – O ano- calendario terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

CLAUSULA 20/ – Ao final de cada ano- calendario, a sociedade fará elaborar, com base na escrituração contábil, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados.

CLAUSULA 21/ – Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços anuais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das suas quotas capital.

CLAUSULA 22/ – A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CAPITULO V – DA DISSOLUÇÃO – LIQUIDAÇÃO



JUCESP

CLAUSULA 7/ - Quaisquer suprémentos de caixa por parte de quaisquer dos sócios, deverão ser restituídos dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data do contrato firmado para este fim. Decorrido este prazo, e não ocorrendo a devolução, o valor entregue será considerado automaticamente AUMENTO DE CAPITAL POR PARTE DO SÓCIO QUE O REALIZOU, e, conseqüente mente será lavrada alteração contratual, com nova distribuição do capital social entre os quotistas.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, CARGOS DIRETORES, SUAS ATRIBUIÇÕES, E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLAUSULA 8/ - Os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro são exercidos respectivamente por HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES e VINICIUS DE ALMEIDA MAGALHÃES.

CLAUSULA 9/ - A administração da sociedade será exercida pelos administradores ocupantes de cargo diretor, e que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLAUSULA 10/ - Os administradores farão uso da razão social, mediante a utilização de suas assinaturas, individualmente e exclusivamente para os atos da própria sociedade.

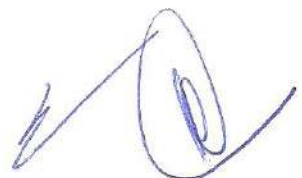
CLAUSULA 11/ - É vedada aos administradores usar o nome da razão social em questão estranhas aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

CLAUSULA 12/ - A movimentação de contas em bancos e quaisquer outros estabelecimentos de créditos, o aceite, o endosso de títulos comerciais e a assunção de obrigações, serão exercidos pelos administradores individualmente, ou por um procurador legalmente constituído.

CLAUSULA 13/ - Para vender, compromissar, ceder ou sob qualquer forma alienar, gravar, hipotecar bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos e financiamentos com bancos oficiais, bancos particulares ou quaisquer outros estabelecimentos de créditos, os respectivos atos serão assinados pelos administradores individualmente, ou por um procurador legalmente constituído.

CLAUSULA 14/ - As procurações serão outorgadas em nome da sociedade e assinadas pelos administradores individualmente.

CLAUSULA 15/ - É resguardado aos administradores o direito de retirada mensal,



JUL 30

12 00 33

CLAUSULA 3/ - A sociedade exerce com dedicação exclusiva as atividades da Exploração do Transporte Coletivo de Passageiros Municipal, Intermunicipal e Interestadual e o Transporte Turístico, o Transporte Escolar, enfim em todo o território nacional, de acordo com as concessões e permissões que lhe forem outorgadas pelos poderes públicos competentes, transporte de cargas em geral e, também a exploração da Agencia de Turismo abrangendo vendas de passagens marítimas, aéreas, rodoviárias e ferroviárias, viagens e excursões em todo o território nacional.

CLAUSULA 4/ - O prazo da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLAUSULA 5/ - O capital social é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES	50,00	17.500	350.000,00
VINICIUS DE ALMEIDA MAGALHÃES	50,00	17.500	350.000,00
TOTALIZANDO	100,00	35.000	700.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 6/ - As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade, não podendo ser cedidas ou transferidas sem o seu expresso consentimento, cabendo aos sócios em igualdade de condições, o direito de preferência para aquisição das quotas daquele que quiser vendê-las. O sócio que pretender transferir suas quotas deverá comunicar tal fato, por escrito, indicando, desde logo, o preço e a forma de pagamento. A contar daí, o outro sócio em igualdade de condições, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para o exercício do direito de preferência findo o qual, se não tiver havido interesse, poderá o ofertante vender as respectivas quotas a terceiro, nas mesmas condições da oferta. Todavia, em igualdade de condições e preço, a preferência para aquisição de quotas liberadas ficará assegurada à sociedade, desde que a faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital estipulado neste instrumento.

JUCEP

12.08.23

II – DO OBJETO SOCIAL: Fica alterado o objeto social a partir desta data para a Exploração do Transporte Coletivo de Passageiros Municipal, Intermunicipal e Interestadual e o Transporte Turístico, o Transporte Escolar, enfim em todo o território nacional, de acordo com as concessões e permissões que lhe forem outorgadas pelo poderes públicos competentes, Transporte de cargas em geral e, também a exploração da Agencia de Turismo abrangendo vendas de passagens marítimas, aéreas, rodoviárias e ferroviárias, viagens e excursões em todo o território nacional.

III – DO CANCELAMENTO DAS FILIAIS: Fica a partir desta data encerrada a filial situada na Avenida Arquiteto Luiz Saia nº 1250 – bairro Vila Irmãos Andrade, no município de Lins, estado de São Paulo – CEP. 16.400-142 com CNPJ. Sob nº 66.994.450/0003-17 e NIRE sob nº 35904875708 e a filial situada na Rua Emilio Rugai nº 141 – bairro Jardim Pinheiro, no município de São Manuel, estado de São Paulo – CEP. 18.650-000, com CNPJ. Sob nº 66.994.450/0004-06 e NIRE sob nº 35904875716.

IV – DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL: Em decorrência da presente alteração, o contrato social passa a vigorar doravante na sua íntegra, de conformidade com a seguinte redação:-

CONTRATO SOCIAL

PLENA TRANSPORTES LTDA

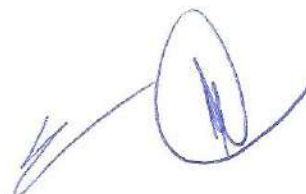
CNPJ: 66.994.450/0001-55

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

CLAUSULA 1/ - Sob a denominação social de **PLENA TRANSPORTES LTDA.**

CLAUSULA 2/ - A sociedade tem sua sede na Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro nº 2497 – bairro Chácara Aeroporto – Ibitinga – São Paulo – CEP. 14.943-022.

Parágrafo Único – Mediante deliberação da gerencia a sociedade pode abrir, mudar ou fechar filiais, sucursais, escritórios em qualquer parte do País, bem como participar de outras empresas, mesmo que de objetivos diferentes ao seu, observadas as formalidades legais.



JUCESP

17 08 23

DECIMA NONA ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.**PLENA TRANSPORTES LTDA**JUCESP PROTOCOLO
2.350.811/23-2

Pelo presente instrumento particular, **VINICIUS DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, casado no regime de comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 14/02/1970 na cidade de Bauru-SP, residente e domiciliado na cidade de Bauru-SP, na Avenida Olavo de Prado Queiroz nº 159 – bairro Quinta da Bela Olinda – CEP. 17.023-650, portador da cédula de Identidade RG. Nº 19.669.016-X-SSP-SP e do CPF. Nº 130.826.848-31 e **HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, casado no regime de Separação de Bens, empresário, nascido em 25/04/1972 na cidade de Bauru-SP, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga-SP, na Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro nº 2497 – bairro Chacara Aeroporto – CEP. 14.943-022, portador da cédula de Identidade RG. Nº 19.669.017-SSP-SP e do CPF. Nº 148.788.838-47, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira no município de Ibitinga, estado de São Paulo – CEP. 14.943-022, na Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro nº 2497 – bairro Chácara Aeroporto, sob a denominação social de **PLENA TRANSPORTES LTDA**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e NIRE sob nº 35215987585 em sessão de 18/10/1999 e ultima alteração registrada sob nº 227.186/22-9 em sessão de 05/07/2022, com CNPJ. Sob nº 66.994.450/0001-55, tem entre si, justo e contratado a alteração da sociedade limitada, acrescentando novas disposições, conforme segue:-

I – DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL: Fica a partir desta data aumentado o capital social para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES	50,00	17.500	350.000,00
VINICIUS DE ALMEIDA MAGALHÃES	50,00	17.500	350.000,00
TOTALIZANDO	100,00	35.000	700.000,00

JUCESP

CLAUSULA 23/ – A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação por retirada, morte ou incapacidade de qualquer sócio. Ocorrendo um dos citados eventos os haveres do sócio falecido ou do declarado interdito, incapaz ou retirante serão apurados pelo ultimo balanço se o evento ocorrer no primeiro semestre do ano-calendário, ou por balanço especial, se o acontecimento se verificar no segundo semestre. O montantes dos haveres apurados será pago da seguinte forma: 10%(dez por cento), em moeda corrente nacional, ate um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias de um daqueles fatos; 90% (noventa por cento) em 12 (doze) notas promissórias de igual valor e acrescida de juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-ser a primeira 30 (trinta) dias contados a partir do dia em que se realizar o pagamento inicial antes citado e, as demais nos mesmos dia dos meses subseqüentes.

CLAUSULA 24/ – Falecendo quaisquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do pré-morto terão assegurado o direito de ingresso na sociedade. Caso manifestarem desinteresse em participar da sociedade, receberão os haveres que lhe correspondem, de conformidade com o estabelecido na clausula anterior.

CLAUSULA 25/ – No caso de dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação da empresa, desde logo, assumido o ativo e passivo, e desde que efetue o pagamento de haveres eventualmente devido para o outro sócio.

CAPITULO VI – FORO

CLAUSULA 26/ – Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, para resolver ou dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato.

CAPITULO VII – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

CLAUSULA 27/ – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pleita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma conjuntamente com as testemunhas.

Ibitinga (SP), 25 de janeiro de 2023.

HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES

VINICIUS DE ALMEIDA MAGALHÃES

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
Rua Dom Jesus, 483 - Centro - Fone: 16 3342-3/11

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
VINICIUS DE ALMEIDA MAGALHÃES, HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES,
Dou fé. Ibitinga-SP, 29/05/2023
Em Teste da
Verdade
JOÃO PAULO BRITO DE LIMA
Código Seg: ee5bb8e44fd047829a651c47249b5be0. Valor: 24,50.
Selo: C20386AA0046742
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

